

REQUERIMENTO DE 2014
(Da Sra. SANDRA ROSADO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa às informações constantes da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a inclusão de informações na Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, por meio de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO

INDICAÇÃO Nº , DE 2014
(Do Sra. SANDRA ROSADO)

Sugere a inclusão de informação sobre naturalidade e nacionalidade na Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades:

Estando o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN – subordinado ao Ministério das Cidades e considerando que compete àquele órgão, nos termos do art. 19, incisos VI, VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, estabelecer procedimentos sobre a expedição de documentos de condutores, expedir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH – mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH –, bem como estudar os casos omissos na legislação de trânsito e submetê-los, com proposta de solução, ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, vimos, por meio desta Indicação, expor e sugerir o seguinte.

Conforme o art. 159 do CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), a CNH deve ser expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos no Código, e deverá conter fotografia, identificação e CPF do condutor. O mesmo artigo determina que a CNH tem fé pública e equivale a documento de identidade em todo o território nacional.

Cumprindo a determinação legal, encontra-se em vigor a Resolução nº 192, de 30 de março de 2006, do CONTRAN, que “regulamenta a expedição do documento único da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança”. O Anexo I da citada Resolução nº 192/06

traz, em frente e verso, o modelo de carteira nacional de habilitação, de autorização para conduzir ciclomotores e permissão para dirigir, com os respectivos campos de informação.

Como o próprio CTB estabelece que o documento de habilitação tem fé pública e equivale a documento de identidade em todo o território nacional, muitos condutores utilizam esse documento no seu dia a dia, deixando de carregar consigo outros como o Cadastro de Pessoa Física – CPF – e o documento de identidade expedido pelas secretarias de segurança pública.

Ocorre, entretanto, que duas informações importantes para vários tipos de uso e de cadastros em entidades públicas e privadas não estão previstas entre os campos do documento de habilitação. Trata-se de informações sobre **nacionalidade e naturalidade** do portador, que poderiam ser facilmente inseridas nos novos documentos de habilitação a serem expedidos.

Apenas a título de exemplo, há relatos de muitas pessoas que têm feito o agendamento junto à Justiça Eleitoral para o recadastramento biométrico obrigatório e, ao comparecerem na data marcada apenas com o documento de habilitação e o título de eleitor, ficam impossibilitados de realizar o recadastramento devido à ausência de informações sobre a nacionalidade e a naturalidade nesse documento.

Dessa forma, esta Indicação tem por objetivo sugerir a inclusão dos campos referentes à **nacionalidade e naturalidade** nos documentos de habilitação, o qual possui espaço suficiente para os novos dados. A medida que sugerimos não implica em maiores despesas ou custos, tanto para os órgãos públicos quanto para os cidadãos, visto que a substituição do documento de habilitação pelo modelo com as novas informações poderia ser feita gradualmente, por ocasião da renovação dos exames de saúde, quando já é expedido novo documento.

Pelas razões apresentadas, esperamos que V. Ex^a. possa encaminhar, por meio dos órgãos competentes vinculados ao Ministério das Cidades, a análise sobre a inclusão dos campos referentes à **nacionalidade e naturalidade** na Carteira Nacional de Habilitação e documentos congêneres.

Certos da atenção e sensibilidade para com este pleito,
reiteramos nossos votos de estima e apreço por V. Ex^a.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO